



MEDIDA PROVISÓRIA Nº. 429, DE 12 DE MAIO DE 2008.

Autoriza a União a participar em Fundo de Garantia para a Construção Naval -FGCN, para a formação de seu patrimônio, e dá outras providências.

EMENDA SUPRESSIVA Nº , DE 2008
(Do Sr. José Mentor)

Suprima-se o inciso III do Art. 9º da Medida Provisória nº. 429, de 12 de maio de 2008, renumerando-se os demais.

JUSTIFICATIVA

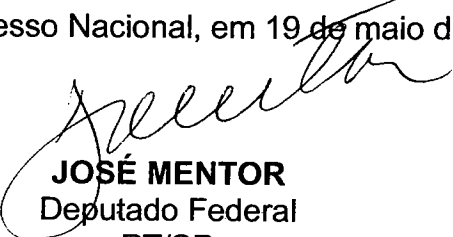
Destaca-se que as estruturas de financiamento atualmente utilizadas pelo mercado, reconhecidas e já regulamentadas pelo Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES, baseiam-se em estruturas com garantias do projeto (*“project finance”*) e não mais em estruturas com garantias corporativas.

Diante das dificuldades para atrair os investidores privados para os setores intensivos de capital, a Diretoria do BNDES, em maio de 2006, anunciou a aprovação de novas regras que permitiram ao banco operar na modalidade de *project finance*. Os Bancos de desenvolvimento internacionais como IFC (Grupo Banco Mundial) e BID, por sua vez, fazem *project finance* regularmente há mais de dez anos.

As garantias corporativas (como a fiança e aval, especialmente), que eram normalmente exigidas no passado, além de aumentar a exposição ao risco nos projetos, ocupam espaço no balanço dos investidores privados e eliminam os benefícios da diversificação de investimentos, desestimulando os empresários a investir mais nos gargalos da economia brasileira.

Assim, com o intuito de fomentar investimentos e aumentar a oferta de crédito para a indústria naval e viabilizar o apoio do FGCN às operações de financiamento neste setor, sugere-se a supressão da exigência de fiança dos acionistas controladores do estaleiro construtor como garantia cumulativa.

Sala da Comissão do Congresso Nacional, em 19 de maio de 2008.


JOSÉ MENTOR
Deputado Federal
PT/SP

